



**DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**“Disciplina o tráfego de caminhões e o serviço de carga e descarga no perímetro urbano do município de Caarapó-MS e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere os artigos 43 e 114 da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a alta taxa de veículos motorizados na área central da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Caarapó, buscando promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de cargas e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na região central de Caarapó;

**CONSIDERANDO** que a rápida liberação do trânsito cria melhores condições de trafegabilidade, com melhores condições para o desenvolvimento do comércio em geral;

**CONSIDERANDO** que o espaço viário não dispõe, na sua maioria, de espaços internos destinados ao serviço de carga e descarga;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de normas para cargas e descargas de bens e mercadorias em horário diferenciado, auxilia a circulação de veículos automotores, contribui para a redução de níveis de poluição ambiental e sonora e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade; e finalmente,

**CONSIDERANDO** que as operações que envolvam carga e descarga relativas ao transporte de mercadorias realizado por caminhões necessitam de autorização específica, levando em consideração a existência de diferentes tamanhos de veículos de carga, bem como dos produtos transportados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de bens e mercadorias realizado por veículos de carga no perímetro urbano da cidade ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste Decreto.

**Art. 2º** Para efeito do presente Decreto compreendem-se as seguintes áreas:

**I - Área A:** Área interna do perímetro delimitado pelas seguintes vias públicas: Ruas Euclides Serejo Batista, Barão do Rio Branco, Sete de Setembro, Presidente Vargas, Tiradentes, Manoel Ferreira de Araújo, Paraná, Rui Barbosa, Mato Grosso, Felipe dos Santos; Ruas Doutor Coutinho, Arcênio Cardoso, Fernando Correia da Costa, XV de Novembro, Duque de Caxias, Dom Pedro II, Ramão Vargas de Oliveira, Antônio Menegatti Filho, Saudade e Justo Pastor Peña;

**II - Área B:** Excluindo-se a área A, compreende a demarcação imaginária interna do perímetro delimitado pelas seguintes vias públicas: Ruas Nazário de Leon, Mário Balestieri e José Bonifácio;



**III - Área C:** Compreendem-se as vias não relacionadas nos incisos anteriores.

**Art. 3º** O tráfego, as operações de carga e descarga de bens e mercadorias, e o estacionamento de veículos de cargas nas áreas A, B e C serão permitidos obedecendo aos dias e horários abaixo, conforme capacidade máxima de carga útil do veículo:

**Área A:**

I - Todos os dias:

- a) Veículo leve de carga - até 12,5 toneladas horário livre;
  - b) Veículo transportador de Caçambas - até 16 toneladas das 20h até 8h;
  - c) Veículo pesado - até 18 toneladas das 20h às 6h;
  - d) Veículos acima de 18 toneladas de carga útil e/ou com altura superior a 4,40m, e)
- veículos articulados ou combinações de veículos estão proibidos de circular na área A.

**Área B:**

I - Todos os dias:

- a) Veículo leve de Carga - até 12,5 toneladas horário livre;
  - b) Veículo transportador de caçambas - até 16 toneladas das 20h às 9h;
  - c) Veículo pesado - até 18 toneladas das 20h às 10 h;
  - d) Veículos acima de 18 toneladas de carga útil e/ou com altura superior a 4,40m, e
- veículos articulados ou combinações de veículos estão proibidos de circular na área B.

**Área C:**

I - Todos os dias.

- a) Veículos de até 18 toneladas, a partir das 20h - horário livre.
- b) Veículos acima de 18 (dezoito) toneladas, de carga útil e/ou com altura superior a 4,40 m - das 20 às 10 h.

§ 1º Haverá tolerância de 30 minutos, após o término dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontrarem em operação de descarga;

§ 2º O veículo não poderá em hipótese alguma, estacionar em pistas de rolamento ou demais locais proibidos pela regulamentação.

§ 3º O veículo deverá estar estacionado no mesmo sentido do fluxo de regulamentação da via, junto a guia do meio fio, quando esta existir.

§ 4º No período noturno o veículo deverá estar com o sistema de pisca alerta ligado.

§ 5º É vedado, fora do período de manuseio, a descarga de mercadorias no passeio público, bem como na pista de rolamento.

§ 6º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá, em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização do DEMTRAT - Departamento municipal de transporte e trânsito.

**Art. 4º** O DEMTRAT poderá expedir autorizações de trânsito, com prazo certo, para cada operação, após atendida as medidas de segurança necessárias, ou para carga e descarga em situações especiais, bem como nos casos não regulamentados por este decreto.



§ 1º No caso de deferimento pelo DEMTRAT poderá haver exigências para que o responsável providencie a sinalização especial e/ou serviço de escolta caso haja necessidade.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo, tendo validade apenas para cada operação após o recolhimento dos valores devidos para cada autorização.

§ 3º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causarem à via ou a terceiros.

**Art. 5º** Os veículos articulados de carga (reboque e semi-reboque) ou combinações de veículos de carga não poderão estacionar nas vias públicas municipais, sujeitando-se os infratores a notificação por estar em desacordo com regulamentação municipal.

**Art. 6º** As vagas específicas para carga e descarga localizadas no sistema viário público da área central deverão ser utilizadas única e exclusivamente para este fim.

§ 1º As vagas descritas no caput deste artigo são públicas, de uso geral, não se vinculando a qualquer estabelecimento especificamente.

§ 2º É vedada a utilização das vagas específicas para carga e descarga para instalação de caçambas e/ou estacionamentos de equipamentos destinados a remoção de entulhos sem a prévia autorização do DEMTRAT.

**Art. 7º** Em casos especiais, eventos ou festividades, o DEMTRAT poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos na área central da cidade.

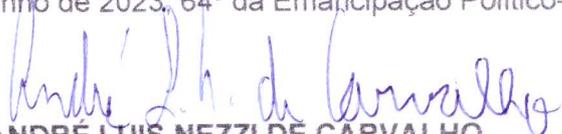
**Art. 8º** A transgressão às normas estabelecidas neste decreto implicará em autuação de acordo com o código de Trânsito Brasileiro ou Legislação Municipal.

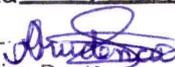
**Art. 9º** Ficam excluídos dos limites desta legislação os veículos prestadores de serviços do Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Controle do Sistema de Trânsito, Sistema de Iluminação Pública, Transporte de Oxigênio, Combustíveis, Guinchos, e Auto Fossa.

**Art. 10** Os casos excepcionais serão regulamentados pelo DEMTRAT - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 02 de junho de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

  
ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO  
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul  
Nº 3354 na data 05/06/2023  
Pág. 173 à 174  
  
Alessandra Cristina Prudêncio  
Coordenadora Geral de  
Projetos e Convênios  
Portaria nº 169/2019